

澳門特別行政區
第 25/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 21/2011 號行政法規《環保與節能基金》

Regulamento Administrativo n.º 25/2021

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2011 —
Fundo para a Protecção Ambiental
e a Conservação Energética

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第21/2011號行政法規

第21/2011號行政法規第三條、第五條、第六條、第十四條及第十六條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2011

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 14.º e 16.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011 passam a ter a seguinte redacção:

“第三條

監督

一、基金受運輸工務司司長監督。

二、監督實體在行使監督權時，具下列職權，但不影響法律賦予的其他職權：

（一）核准本身預算及預算修改；

（二）核准年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目；

（三）〔……〕

（四）〔……〕

（五）在獲授權的範圍內許可金額超過行政管理委員會具職權許可的開支及資助；

（六）確認基金與其他公共或私人實體訂立的協議及議定書；

（七）〔……〕

（八）〔……〕

第五條

組成

一、〔……〕

二、行政管理委員會由五名成員組成，其成員及任期以公

«Artigo 3.º

Tutela

1. O FPACE está sujeito à tutela do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, no exercício dos seus poderes de tutela, compete à entidade tutelar:

1) Aprovar o orçamento privativo, bem como as alterações orçamentais;

2) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais;

3) [...];

4) [...];

5) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas e os apoios financeiros, cujo montante seja superior ao fixado como competência do Conselho Administrativo;

6) Homologar os acordos e protocolos a celebrar pelo FPACE com outras entidades públicas ou privadas;

7) [...];

8) [...].

Artigo 5.º

Composição

1. [...].

2. O Conselho Administrativo é constituído por cinco membros, a nomear por despacho do Chefe do Executivo,

佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任和訂定，其中兩名成員分別為：

（一）〔……〕

（二）〔廢止〕

（三）〔……〕

三、行政長官在委任財政局代表及行政管理委員會其他成員時，亦委任有關代任人。

四、〔……〕

五、〔……〕

第六條 職權

一、〔……〕

（一）〔……〕

（二）〔……〕

（三）制定本身預算案及預算修改，並將之呈交監督實體核准；

（四）編製年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目，並將之呈交監督實體核准；

（五）編製財務管理計劃及方針，並將之呈交監督實體核准；

（六）編製資助計劃，並將之呈交監督實體核准；

（七）〔原（五）項〕

（八）〔原（六）項〕

（九）〔原（七）項〕

（十）〔原（八）項〕

二、〔……〕

第十四條 資助計劃

基金的資助計劃，經行政管理委員會建議，以公佈於《公報》的運輸工務司司長批示核准。

a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, que fixa a duração dos respectivos mandatos, e dele fazem parte:

1) [...];

2) [Revogada]

3) [...].

3. Ao nomear o representante da DSF e os restantes membros do Conselho Administrativo, o Chefe do Executivo nomeia também os respectivos substitutos.

4. [...].

5. [...].

Artigo 6.º

Competências

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) Elaborar a proposta de orçamento privativo, bem como as alterações orçamentais, submetendo-as à aprovação da entidade tutelar;

4) Elaborar o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

5) Elaborar o plano e as directrizes de administração financeira, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

6) Elaborar os planos de concessão de apoio financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

7) [Anterior alínea 5)];

8) [Anterior alínea 6)];

9) [Anterior alínea 7)];

10) [Anterior alínea 8)].

2. [...].

Artigo 14.º

Planos de concessão de apoio financeiro

Os planos de concessão de apoio financeiro do FPACE são aprovados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta do Conselho Administrativo.

第十六條
評審委員會的報酬

一、[……]

二、如屬代任，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，且該份額在被代任人的報酬中扣除。”

第二條
修改提述

第21/2011號行政法規第六條第二款的中文文本中的“澳門幣”改為“澳門元”。

第三條
廢止

廢止第21/2011號行政法規第五條第二款(二)項。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年六月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第26/2021號行政法規

修改第5/2019號行政法規《關於使用
國旗、國徽、區旗、區徽及奏唱國歌的
具體規定》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項、第5/1999號法律《國旗、國徽及國歌的使用及保護》第五條第三款及第九條第二款，以及第6/1999號法律《區旗及區徽的使用及保護》第三條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Artigo 16.º

Remuneração dos membros da Comissão de Apreciação

1. [...].

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do substituído.»

Artigo 2.º

Alteração de referência

O termo «澳門幣» na versão chinesa do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011 é alterado para «澳門元».

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a alínea 2) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Junho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2021

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2019 —
Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras
e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instru-
mental e vocal do Hino Nacional**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 5/1999 (Utilização e protecção da Bandeira, Emblema e Hino Nacionais), e do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 6/1999 (Utilização e Protecção da Bandeira e do Emblema Regionais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte: